

# Câmara Municipal de Hortolândia

Folha de Informação n.º \_\_\_\_\_  
Processo n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
(a) \_\_\_\_\_

**Parecer da Comissão de Justiça e Redação n.º 002/2014**

## **PROJETO DE LEI N.º 002/2014**

“Introduz alterações na Lei n.º 852, de 31 de agosto de 2.000, que dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar”

**Autor: Poder Executivo**  
**Relator: Ananis José Barbosa**

### **I – Relatório**

Visa a presente propositura de autoria do Poder Executivo alterar a Lei n.º 852, de 31 de agosto de 2.000, que dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar, objetivando adequação do referido conselho às normas estabelecidas pela legislação federal. A criação do Conselho Municipal se deu na vigência da medida provisória n.º 1979 de junho de 2.000, sendo que a Lei Federal n.º 11.947 de 16 de junho de 2.000 estabeleceu novas regras para o funcionamento dos conselhos, razão pela qual o Conselho Municipal deve ser adequado as novas regras. A proposta tramita em regime de urgência

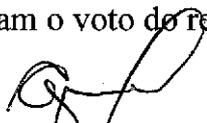
### **II – Voto do Relator**

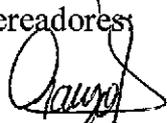
Diante dos argumentos expostos, e por considerar que a propositura contempla o requisito de constitucionalidade e da boa técnica legislativa, este relator vota pela **aprovação do presente Projeto Lei.**

**Sala das Comissões, 23 de Janeiro de 2014.**

**Ananias José Barbosa**  
Relator

Acompanharam o voto do relator os Vereadores:

  
**Gervásio Batista Pozza**  
Vereador

  
**Edivaldo Sousa Araújo**  
Vereador

  
**Marcelo Ferrari da Silva**  
Vereador